



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014)28

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ALTERA OS REGULAMENTOS (CE) N.º 715/2007 E (CE) N.º 595/2009 NO QUE DIZ RESPEITO À REDUÇÃO DAS EMISSÕES POLUENTES DOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários [COM(2014)28].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários.

2 - O objetivo da presente proposta é introduzir uma série de alterações no Regulamento (CE) n.º 715/2007 e no Regulamento (CE) n.º 595/2009 no que se refere à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários. O presente projeto de proposta centra-se nos domínios em que as lacunas do mercado e da legislação impedem que sejam abordados os desafios mais abrangentes no contexto da agenda da UE «Legislar melhor» e da política em matéria de qualidade do ar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – O Relatório apresentado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, foi aprovado e reflete o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe, suscitando as questões pertinentes nesta fase.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 26 de março de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Bruno Coimbra)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM(2014)28 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários

Autora:

Deputada Maria José
Castelo Branco (PSD)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V - ANEXOS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2014) 28 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários.

PARTE II - CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

O objetivo da proposta é introduzir uma “série de alterações no Regulamento (CE) n.º 715/2007 e no Regulamento (CE) n.º 595/2009 no que se refere à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários”. Sempre sem deixar de ter em conta a relação custo-eficácia das ações, apoiada pela avaliação de impacto (documentos anexos).

Com a possibilidade que o Tratado de Lisboa introduz de o legislador delegar na Comissão “o poder de adotar atos não legislativos de alcance geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais do ato legislativo”. Esta proposta de Regulamento visa ajustar os níveis de emissões poluentes dos veículos rodoviários aos conhecimentos científico, na área do ambiente, e tecnológicos, na indústria automóvel, e à realidade do contexto socioeconómico europeu.

- **Contexto da proposta**

Esta proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO tem por base de trabalho os textos SWD (2014) 32 (Resumo da avaliação de Impacto Ambiental) e SWD (2014) 33 (Documento de trabalho e AIA), finais.

Com esta proposta, a Comissão visa colmatar lacunas detetadas no mercado e legislação afeta, que impedem a plena implementação de desígnios inerentes à “agenda da EU «Legislar melhor» e da política em matéria de qualidade do ar”.

Assim, o teor da proposta tem em conta:

- A possibilidade de reduzir encargos da homologação de plataformas de veículos ligeiros e pesados sem reduzir os níveis de proteção do ambiente na EU;

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- O facto das emissões de metano (CH₄) serem potencialmente nocivas na saúde humana e tratar-se de um gás com forte efeito de estufa, o metano deveria ser incluído no cálculo das emissões de dióxido de carbono (CO₂);
- O necessário incentivo à adesão aos veículos a gás natural devendo, à luz dos novos conhecimentos, ser aumentado o limite atual de emissão de hidrocarbonetos totais (THC), tendo em conta a referência anterior;
- Os veículos a gasóleo modernos libertam cada vez maiores quantidades de dióxido de azoto (NO₂), devendo por isso os níveis limite de emissões de NO_x ser reduzido, de forma a garantir a qualidade do ar urbano em parâmetros aceitáveis;
- Os limites de emissão de monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos totais (THC), após arranque a frio, necessitam ser ajustados à atual tecnologia automóvel menos poluente;
- O limite de emissão de amoníaco (NH₃) libertado nos processos de tratamento dos NO_x, redução com ureia, impõe uma clarificação dos limites para estas técnicas e para os motores de ignição comandada, especificando inclusivamente os valores para partículas (número e massa), discriminando motores a diesel e gasolina;
- Ditames do Tratado de Lisboa, já referidos, para atos não legislativos;
- Salvaguarda das disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2007, neste âmbito;
- Necessidade de conferência de competências de execução à Comissão, de forma a garantir condições de aplicação do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 715/2007;
- Alteração dos Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e n.º 595/2009, em conformidade.

- **Alterações introduzidas**

Este Regulamento (em anexo) inclui dois artigos:

- Artigo 1.º Alterações relativas ao Regulamento (CE) n.º 715/2007.

(Artigo 2.º, n.º 2; Artigo 4.º, n.º 4; Artigo 5.º, n.º 3; Artigo 8.º; Artigo 14.º, n.º 1, 2 e 3; Artigo 14.º, n.º 4, Artigo 14.º, n.º 5; Inserção do Artigo 14.º - A; Artigo 15.º).

- Artigo 2.º alterações relativas ao Regulamentos (CE) n.º 595/2009.

(Artigo 2.º; Anexo 1; Artigo 3.º; Artigo 4.º).

- **Avaliação de Impacto**

O Documento de Trabalho dos serviços da Comissão, Resumo da Avaliação de Impacto SWD(2014) 32 final, que acompanha a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e n.º 595/2009, no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários, faz referência aos problemas identificados igualmente no COM (2014) 28.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Com o intuito de avaliar o impacto das medidas são enumerados os grupos afetados pelos problemas acima descritos: A população da EU, devido à má qualidade do ar; Os consumidores de veículos a motor (custos dos veículos e economia no consumo de combustível); Os fabricantes de veículos a motor (redução dos limites de emissão de gases); Os fornecedores de componentes, predominantemente PME.

No mesmo documento são elencados objetivos (estratégicos gerais, específicos e operacionais) e, mediante estes, são avaliados os impactos das opções estratégicas ponderadas para cada um dos objetivos definidos. Cada uma das opções é posteriormente comparada e classificada em termos de Eficácia, Eficiência e Coerência, sendo selecionadas as opções de solução melhor cotadas para cada um dos problemas referidos.

No final, é realçada a necessidade de promover processos de acompanhamento e avaliação, adequados, cinco anos após a entrada em vigor. Sendo que os Estados-Membros aderiram aos objetivos da comunidade em matéria de qualidade do ar, existindo em vigor mecanismos de comunicação para monitorização da qualidade do ar ambiente e emissões poluentes.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Numa sociedade de políticas, necessariamente, de âmbito cada vez mais global, em termos ambientais os focos das ameaças podem, por vezes, ser de carácter local mas as ameaças resultantes são, cada vez mais, globais. O ambiente não tem fronteiras nem responsáveis únicos, é um património do todo global e a sua preservação é responsabilidade de todos. Impõe-se o assumir de medidas de corresponsabilização comum ajustando as prerrogativas às realidades do conhecimento ambiental, tecnológico, etc.

Os Estados - Membro da EU devem ser pioneiros neste constante esforço mundial na proteção da qualidade ambiental e Portugal deve ser membro pró-ativo deste esforço conjunto.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

PARTE V - ANEXOS

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho COM(2014)28 final
Resumo da avaliação de Impacto SWD(2014) 32 final
Commission Staff Working Paper Impact Assessment SWD(2014) 33 final

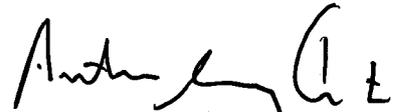
Palácio de S. Bento, 6 de março de 2014

A Deputada Autora do Parecer,



(Maria José Castelo Branco)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)